Câmara Municipal de
São Francisco do Guaporé-RO
Secretaria Legislativa
20 FEV. 2020
Doc. Recebido
ás ____:____ horas
Ass.
Gilson da Silva Paulino
SECRETÁRIO LEGISLATIVO
CMSFG

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE DO VEREADOR GEFERSON DOS SANTOS

ANTEPROJETO DE LEI N. 01../2020
Autor: Vereador Geferson dos Santos

Suprime o parágrafo único do art. 3º, altera a redação do art. 17, transforma o parágrafo único em §1º e acrescenta o §2º, ambos ao art. 19, todos da Lei Municipal n. 1.394, de 14 de dezembro de 2016.

A Prefeita do Município de São Francisco do Guaporé, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé, aprovou e Eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º. Fica suprimido o parágrafo único do art. 3º, da Lei Municipal n. 1.394, de 14 de dezembro de 2016:

" **Parágrafo único. (suprimido)**"

Art. 2º. O art. 17 da Lei Municipal n. 1.394, de 14 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Rua Rondônia n. 2.811, Alto Alegre, São Francisco do Guaporé – RO
Fone: (69) 3621-2323 – CEP: 76.935-000

"Art. 17. Para fomentar a agricultura familiar, a titulo de subsidio, todo produtor rural associado proprietário de ate 12,5 (doze hectares e cinco ares) que residir e tirar o sustento de sua família do referido imóvel, como café, inhame, urucum, mandioca, feijão, arroz, etc., poderá receber gratuitamente até 05 (cinco) horas através dos maquinários do Município, terceirizada ou associado, bem como poderá der beneficiado gratuitamente com o frete de 2.5 (duas toneladas e meia) de calcário adquirido através de convênio ou outra forma, tudo de acordo com o presente programa, podendo ainda receber gratuitamente qualquer tipo de benefício que a Secretaria Municipal de Agricultura oferecer."

Art. 3º. Transforma o parágrafo único em §1º, bem como acrescenta o §2º, ambos ao art. 19, da Lei Municipal n. 1.394, de 14 de dezembro de 2016, passando a vigorarem com as seguintes redações:

"§1º. Dentro da programação elaborada, a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente poderá isentar das taxas a que descreve esta Lei aos Presidentes de Associações rurais do Município, desde que os mesmos apresentem cópia da ata de reuniões devidamente aprovada pela maioria dos sócios.

§2º. Todo produtor de leite que possuir tanque de leite, poderá receber gratuitamente o cascalhamento da sua estrada até o tanque de leite."

Rua Rondônia n. 2.811, Alto Alegre, São Francisco do Guaporé – RO
Fone: (69) 3621-2323 – CEP: 76.935-000

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da CMSFG/RO, aos 20 de fevereiro de 2020.

Geferson dos Santos
Vereador

Rua Rondônia n. 2.811, Alto Alegre, São Francisco do Guaporé – RO
Fone: (69) 3621-2323 – CEP: 76.935-000